



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.624, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013, que “Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, nos termos dos incisos I e V do *caput* do art. 30 da Constituição da República, de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública municipal deve observar, em toda a sua atuação normativa e executiva, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o *caput* do art. 37 da Constituição, de 1988;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, o que impõe especial cuidado na regulação e fiscalização do transporte escolar, à luz do art. 227 da Constituição, de 1988;

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar integra a política de mobilidade urbana e que a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, estabelece diretrizes para a prestação do serviço público de transporte, reforçando a competência municipal para sua organização, planejamento e regulação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** as exigências de segurança veicular e operacional específicas do transporte escolar previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à autorização do poder público, às condições do veículo e à responsabilidade do condutor, nos arts. 136 a 139;

**CONSIDERANDO** o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que admite a execução das ações pactuadas conforme plano de trabalho aprovado e sob supervisão do poder público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conformar a regulamentação municipal às consequências práticas das decisões administrativas, especialmente quanto à continuidade e à eficiência do serviço essencial de transporte escolar, em observância ao art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942; e

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI nº 25.14.000000521-7,

### DECRETA:

Art. 1º O inciso I do *caput* do art. 40 do Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 3º ao 6º:

“Art. 40. ....

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV vigente em nome do Autorizatário e com a inscrição “Transporte Escolar”, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo;

.....

§ 3º Para Autorizatários pessoa jurídica que atuam exclusivamente no âmbito de termos ou contratos com o Poder Público, advindos de licitação, credenciamento ou termos de colaboração, e que utilizem veículos por meio de contrato de locação, comodato, arrendamento mercantil (leasing) ou subcontratação, poderá ser aceito o CRLV em nome de terceiro proprietário do veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 4º A previsão de que trata o § 3º está condicionada à existência de Termo ou Contrato formalizado entre o Autorizatário pessoa jurídica e o proprietário do veículo, no qual:

I - o proprietário do veículo se comprometa com a afetação do veículo ao serviço de transporte escolar e com sua regularidade legal, atestando sua aptidão para o serviço durante o período de vigência da parceria ou contrato de sublocação; e

II - o Autorizatário se comprometa pela operação do serviço, incluindo a condução, segurança e conformidade operacional.

§ 5º Na hipótese dos §§ 3º e 4º, a responsabilidade integral e exclusiva pelas condições físicas e de manutenção básicas do veículo, operação, gestão, segurança e conformidade do serviço de transporte escolar recai sobre o Autorizatário ou, no caso de terceirização, sobre a contratada ou sobre a Organização da Sociedade Civil - OSC parceira da Administração.

§ 6º As disposições contidas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser aplicadas aos contratos administrativos e parcerias vigentes na data da publicação deste Decreto, desde que o Autorizatário ou a Organização da Sociedade Civil - OSC parceira formalize requerimento junto à Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Santa Luzia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada em vigor deste Decreto, apresentando a justificativa formal e o Termo de Vinculação e Responsabilidade do Proprietário exigido.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de outubro de 2025

(J)

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**